



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 160/2023**

**AUTOR:** Ver. Odair Ferreira Oliveira

**MATÉRIA:** Denomina Centro Municipal de Ensino de Línguas Estrangeiras Rita da Paixão Mota Santiago, no Município de Montes Claros.

**I – RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 21/11/2023 com entrada na Sala das Comissões no dia 22/11/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O presente projeto tem como objetivo denominar o Educandário, sem denominação oficial, localizado na Avenida Deputado Esteves Rodrigues, nº 1637, no Bairro Vila Brasília, neste Município de Montes Claros, que passa a denominar-se oficialmente Centro Municipal de Ensino de Línguas Estrangeiras Rita da Paixão Mota Santiago.

Analisando a presente proposição, observa-se que foram juntados ofícios da Secretaria Municipal de Finanças atestando a inexistência da denominação pretendida nos logradouros do município, bem como recomendando a consulta à Secretaria Municipal de Educação quanto à nomenclatura de prédios/estabelecimentos, por se tratar de uma Escola-Modelo.

Por sua vez, foi juntado ofício da Secretaria Municipal de Educação atestando a inexistência da denominação pretendida nas instituições de ensino do município, bem como o prédio do educandário a ser denominado pelo presente projeto será efetivamente utilizado como Centro Municipal de Ensino de Línguas Estrangeiras.

Além disso, foi apresentado Termo de Responsabilidade assinado pelo autor do projeto declarando a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos exigidos pelo art. 159, § 4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como a inexistência de moradores, inviabilizando a apresentação de abaixo-assinado.

Desse modo, verifica-se tratar de assunto de interesse local, não incide vício de iniciativa e não contraria normas constitucionais ou legais.

**III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2023.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus